



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná  
E-mail – [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



### LEI Nº. 733/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Uniforme Escolar Padronizado na Rede Pública de Ensino de Jundiá do Sul.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuários fornecido de forma gratuita, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

§2º Os uniformes escolares serão de uso obrigatório para todos os alunos;

§3º Os modelos e padronizações dos uniformes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;

§4º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno, salvo os casos de matrículas no transcorrer do ano letivo, onde a entrega efetuar-se-á conforme a disponibilidade de uniformes em estoque junto a Secretaria da Educação;

**Artigo 2º** O uniforme escolar da rede municipal de ensino deverá ser padronizado, considerando:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**Artigo 3º** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

**Artigo 4º** Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Jundiá do Sul e a inscrição "Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul" em todo uniforme da rede pública de ensino municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro  
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná  
E-mail – [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)



**Artigo 5º** As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado mediante orientação aos pais ou responsáveis legais dos alunos sobre a importância e necessidade do uso diário.

**Parágrafo Único.** O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis legais, poderá assistir normalmente às aulas, por período determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato. Contudo, o aluno receberá orientação pedagógica sobre o uso frequente para o bem-estar e comum da escola onde esteja matriculado.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

  
**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
Solho Verde  
Em 20/12 de 2023  
Edição 3040

JUNDIAÍ DO SUL

... exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

VI - Realizar a cobrança de tarifa ou preço público pela utilização de serviços não essenciais, divisíveis e específicos a serem prestados pelo CIVARC.

**Artigo 2º** Altera-se também o art. 19 do protocolo de intenções, alterando-se a nomenclatura dos cargos comissionados e reduzindo os cargos criados:

**Art. 19.** A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro do CIVARC e terá como apoio: o sistema de controle interno, a procuradoria jurídica, a equipe de licitação, o pregoeiro e o contador, funções estas que serão exercidas por servidores efetivos investidos nas respectivas funções junto ao Poder Executivo do Município onde o Presidente é o atual Prefeito, e, conforme determinação do TCE/PR, não haverá para esta equipe de apoio do município qualquer modalidade remuneratória.

§1º O quadro de pessoal do CIVARC vinculado à Secretaria Executiva é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos:

- a) Cargos em Comissão: Diretor Geral e Diretor de Planejamento e Execução;
- b) Empregos Públicos: Médico Veterinário e Operador de Máquina.

§2º Fica Criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal 01 (um) de cargo de Diretor Geral, cargo em comissão do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, com remuneração de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do CIVARC o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios; bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIVARC, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho; VI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VI - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- VIII - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- IX - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- X - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XI - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais; XIV - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;
- XII - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XIII - Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;
- XIV - Elaborar prestação mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;
- XV - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;
- XVI - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;
- XVII - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;
- XVIII - Patrimônio-controlar/baixas/inventário;
- XIX - Controle de frota de veículos do CIVARC;
- XX - Secretaria em geral com uso de informática;
- XXI - Organização da documentação;
- XXII - Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de

Intenções, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXIII - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIVARC;

XXIV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

XXV - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

§3º Fica criado, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Execução cargo em comissão Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar projeto básico/termo de referência em conjunto com a unidade solicitante;
- II - Encaminhar os processos licitatórios em todas as suas fases;
- III - Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- IV - Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual ao Conselho solicitante, informando a Presidência o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior;
- V - Viabilizar, juntamente, com o Conselho de Planejamento e Execução, a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual ou ainda à iniciativa privada, mediante a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;
- VI - Acompanhar o cadastramento das propostas de captação de recursos nos Sistemas Eletrônicos dos Convênios disponibilizados pelas esferas Estadual e Federal, bem como, realizar o acompanhamento das propostas cadastradas até sua execução final;
- VII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

§4º Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento das atividades a serem realizadas pelo CIVARC:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1 MÉDICO VETERINÁRIO	40	01	4.000,00
2 OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40	01	2.500,00

§5º As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do CIVARC estão estabelecidos no Anexo I do presente protocolo de intenções.

§6º Os Cargos comissionados e os empregos públicos do CIVARC poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§7º O regime de trabalho dos empregados CIVARC é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§8º Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§9º Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§10º Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembleia Geral.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito

LEI Nº. 733/2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Uniforme Escolar Padronizado na Rede Pública de Ensino de Jundiá do Sul.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuários fornecido de forma gratuita, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino;

§2º Os uniformes escolares serão de uso obrigatório para todos os alunos;

§3º Os modelos e padronizações dos uniformes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação;

§4º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno, salvo os casos de matrículas no transcorrer do ano letivo, onde a entrega efetuar-se-á conforme a disponibilidade de uniformes em estoque junto a Secretaria da Educação;

**Artigo 2º** O uniforme escolar da rede municipal de ensino deverá ser padronizado, considerando:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**Artigo 3º** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

**Artigo 4º** Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Jundiá do Sul e a inscrição "Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul" em todo uniforme da rede pública de ensino municipal.

**Artigo 5º** As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado mediante orientação aos pais ou responsáveis legais dos alunos sobre a importância e necessidade do uso diário.

**Parágrafo Único.** O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis legais, poderá assistir normalmente às aulas, por período determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato. Contudo, o aluno receberá orientação pedagógica sobre o uso frequente para o bem-estar e comum da escola onde esteja matriculado.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, 19 de dezembro de 2023.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito